013ª Zona Eleitoral De Bragança



EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA ELEITORAL — BRAGANÇA-PA

Nº MP: 08.2024.00248237-4

Nº Judiciário: 0600331-55.2024.6.14.0013

Ação: Registro de Candidatura

MM. Juiz Eleitoral da 013ª Zona Eleitoral,

O Ministério Público Eleitoral da 013ª Zona Eleitoral do Estado do Pará, por seu Promotor Eleitoral ao final assinado, com fulcro no Art. 128, II e IX da Constituição Federal c/c Art. 72 e Art. 78 da Lei Complementar Federal nº 075/1993, vem perante o Douto Juízo de V. Exª manifestar-se nos termos que se segue:

1- Relatório:

Nos autos do processo de registro de candidatura de EDSON LUIZ DE OLIVEIRA o candidato apresentou pedido de registro para o cargo de Prefeito Municipal de Bragança/PA. O pedido foi impugnado pela Coligação Majoritária "Bragança Merece Mais", conforme <u>Id. 122652681</u>, devido à presença do candidato em listas de gestores com contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

Conforme as certidões juntadas aos autos, Edson Luiz de Oliveira, possui:

- a) 04 (quatro) processos transitados em julgado no TCU;
- b) 6 (seis) processos transitados em julgado no TCE/PA;
- c) 1 (um) processo transitado em julgado no TCM/PA.

2- Fundamentação:

De acordo com o Art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar n.º

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

013^a Zona Eleitoral De Bragança

64/90, são inelegíveis os que tiverem suas contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente.

Ademais, a Resolução TSE n.º 23.609/2019, em seu Art. 27, inciso III, estabelece que o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com certidões criminais para fins eleitorais fornecidas pela Justiça Federal e Estadua<u>I, de modo que a não apresentação de tais certidões impede a devida análise dos requisitos de elegibilidade, o que foi o caso.</u>

3- Conclusão:

Diante do exposto, reitera-se, em todos os termos, o parecer anterior (id. 122814179) pelo indeferimento do registro de candidatura de EDSON LUIZ DE OLIVEIRA ao cargo de Prefeito Municipal de Bragança/PA, devido à ausência de certidões exigidas e à presença de processos transitados em julgados que configuram irregularidades insanáveis com implicação eleitoral.

Portanto, o Ministério Público Eleitoral, manifesta-se pelo <u>PLENO</u>

<u>INDEFERIMENTO</u> do registro de candidatura.

É a manifestação.

Bragança, 02 de setembro de 2024.

ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR

Promotor Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral-Bragança/PA